ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI 154/X – "ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, AS NORMAS E A ESTRUTURA DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL"

PONTA DELGADA, 4 DE SETEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2701 Proc. Nº 02.08
Data: 07/09/05 123/VIII

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 154/X – "Estabelece os Princípios, as Normas e a Estrutura do Sistema Estatístico Nacional".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional.

Apesar dos progressos alcançados ao nível da oferta de informação estatística oficial nacional, reconhecidos interna e externamente, o funcionamento do Sistema Estatístico Nacional evidencia algumas disfunções na sua operacionalidade que impõem a adopção de uma nova Lei, que tenha em conta, nomeadamente: as entidades que integram a sua estrutura, acolhimento de orientações definidas no Código de Prática das Estatísticas Europeias e competências e composição do Conselho Superior de Estatística.

O Sistema Estatístico Nacional compreende: o Conselho Superior de Estatística; o Instituto Nacional de Estatística (INE, IP); o Banco de Portugal; os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outras entidades produtoras de estatísticas oficiais por delegação do INE, IP.

O INE, IP, o Banco de Portugal, os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e as entidades delegadas do INE, IP, na qualidade de responsáveis pela produção de estatísticas oficiais, são consideradas autoridades estatísticas.

Os Serviços Regionais de Estatísticas das Regiões Autónomas funcionam, em relação às estatísticas oficiais de âmbito nacional, como delegações do INE, IP, e em relação às estatísticas oficiais de interesse exclusivo das Regiões Autónomas, de acordo com as atribuições definidas nas respectivas leis orgânicas.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, dar parecer favorável à presente proposta de Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego